



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2025
Realizada em 07/05/2025

PROPOSTA

Nº 74/2025/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 305/2025

Assunto: Processo N.º 216/23

Titular do Processo: ANA FILIPA SILVA PAIXAO

Requerimento N.º: 365/25

Requerente: ANA FILIPA SILVA PAIXAO

Local: RUA ALMEIDA DE CARVALHO 21 E 23

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 20/03/25

PROPOSTA DE: Licenciamento para obras de legalização e alteração.

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante designado RJUE), foi apresentado o projeto de especialidade necessário à execução da obra de alteração de fachada.

Trata-se do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5880, da União de Freguesias de Setúbal, com área coberta de 51,90m² e área descoberta de 48,80m².

Pela Deliberação em reunião de câmara n.º 118/2024 realizada em 21/02/24, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à operação urbanística, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar projeto de especialidade.

Apresentado o plano de demolição (requerimento n.º 5876/24), verifica-se que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Assim, face ao exposto, **propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do e art.º 26º do RJUE, **o licenciamento da operação urbanística.**

Deverá o requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

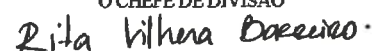
A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente previstas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



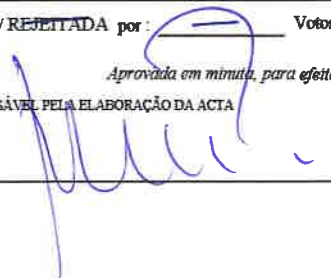
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

